PROJETO DE LEI N.º 4/94

DOCUMENTO N.º 49/94

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 7 / 94
EM 2 / 2 /94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 2.372, de 10 de dezembro de 1990, concede às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais o benefício da gratuidade do transporte coletivo.

Ocorre que a maioria dos deficientes necessitam do auxílio de um acompanhante para se locomover. Dessa forma, o benefício da gratuidade não pode se restringir tão somente à pessoa portadora da deficiência física ou mental. A Lei, nesses casos, necessita ser mais abrangente, estendendo essa concessão também aos acompanhantes, fundamentais à locomoção dos deficientes, razão pela qual

Submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº /94
DOCUMENTO Nº /94

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.372, de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Parágrafo único - Gozará de idêntico benefício o acompanhante desde que indispensável à locomoção do deficiente."

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.372, de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

LC/amlf

"Art. 2º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento do deficiente e do respectivo acompanhante, avaliando nessa oportunidade a natureza da deficiência e a imprescindibilidade de companhia para locomoção."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em

RICARDO VERON GUIMARÃES

DH/amlf